PROCNIT Processo: 030/0004898/2018

1 10000000. 0.

Nº do documento: 00017/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:PARECER REP DA FAZENDAAutor:2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA

 Data da criação:
 28/02/2019 09:50:52

 Código de Autenticação:
 AC207BAC8616B8E6-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Poc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – ITBI – Restituição (Rec. Voluntário – Procnit).

#### Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, interposto contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária – FCEA, que julgou improcedente impugnação ao despacho FSRE que indeferiu pedido inicial de restituição do ITBI incidente sobre o imóvel de inscrição 96027-8, em negócio de compra e venda.

Fundamentou a decisão o parecer FCEA de fls. 59-61 que, em análise do fato, concluiu por afastar a alegação de que a avaliação oficial levou em conta a área total (562m2) do terreno onde existem três imóveis identificados no cadastro, afirmando que, como esclarecido pela FCIT, o lançamento utilizou a metragem de 42m2; que a avaliação contestada foi criteriosa quando observou fatores próprios do imóvel mais pesquisa de mercado junto à firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis; que o pagamento do imposto pelo Impugnante, como ocorrido, levou à extinção do crédito na forma do art. 42 do Dec. 10.487/2009; e que, por fim, a petição foi recebida como pedido de restituição de indébito face o pagamento e, assim considerado, não deve ser deferida "pelo fato do imóvel não ter sido vistoriado previamente ou porque o estado de conservação do bem não corresponde ao valor de imóveis encontrados na região", questões estas que deveriam ser suscitadas antes da extinção do crédito tributário.

De fl. 62 a decisão recorrida que, com fundamento no parecer FCEA citado, decidiu pela não procedência da impugnação, para manter a decisão FSRE de indeferimento da restituição do ITBI.

Já nesta Instância, o Recurso Voluntário, de fls. 65-67, que, reafirmando as razões antes expendidas, fundamenta seu pedido no fato de que não ocorreu, por parte do órgão lançador, a devida vistoria para correta avaliação do imóvel, tendo sido inclusive, considerada a área total mas somente do imóvel objeto da tributação que é de 101,25m2. Ao final, requer a reforma da decisão como proferida.

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 82

Este o relatório.

Trata-se, como visto, de recurso contra decisão que decide pela improcedência de impugnação à despacho da FSRE que indeferiu pedido de restituição de indébito, pedido este motivado por recolhimento do ITBI lançado em procedimento específico.

À luz do novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os arts. 111-112, dispondo este último que:

"O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6°. desta Lei, e instruido com os seguintes documentos:

- I cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado;
- II dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição;
- III cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais."

Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar.

Em 28 de fevereiro de 2019

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

PROCNIT Processo: 030/0004898/2018

FIS: 83

Nº do documento: 00018/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:PARECER REP DA FAZENDAAutor:2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA

 Data da criação:
 28/02/2019 09:50:52

 Código de Autenticação:
 E8AD00E00455637A-7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Poc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – ITBI – Restituição (Rec. Voluntário – Procnit).

#### Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, interposto contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária – FCEA, que julgou improcedente impugnação ao despacho FSRE que indeferiu pedido inicial de restituição do ITBI incidente sobre o imóvel de inscrição 96027-8, em negócio de compra e venda.

Fundamentou a decisão o parecer FCEA de fls. 59-61 que, em análise do fato, concluiu por afastar a alegação de que a avaliação oficial levou em conta a área total (562m2) do terreno onde existem três imóveis identificados no cadastro, afirmando que, como esclarecido pela FCIT, o lançamento utilizou a metragem de 42m2; que a avaliação contestada foi criteriosa quando observou fatores próprios do imóvel mais pesquisa de mercado junto à firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis; que o pagamento do imposto pelo Impugnante, como ocorrido, levou à extinção do crédito na forma do art. 42 do Dec. 10.487/2009; e que, por fim, a petição foi recebida como pedido de restituição de indébito face o pagamento e, assim considerado, não deve ser deferida "pelo fato do imóvel não ter sido vistoriado previamente ou porque o estado de conservação do bem não corresponde ao valor de imóveis encontrados na região", questões estas que deveriam ser suscitadas antes da extinção do crédito tributário.

De fl. 62 a decisão recorrida que, com fundamento no parecer FCEA citado, decidiu pela não procedência da impugnação, para manter a decisão FSRE de indeferimento da restituição do ITBI.

Já nesta Instância, o Recurso Voluntário, de fls. 65-67, que, reafirmando as razões antes expendidas, fundamenta seu pedido no fato de que não ocorreu, por parte do órgão lançador, a devida vistoria para correta avaliação do imóvel, tendo sido inclusive, considerada a área total mas somente do imóvel objeto da tributação que é de 101,25m2. Ao final, requer a reforma da decisão como proferida.

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 84

Este o relatório.

Trata-se, como visto, de recurso contra decisão que decide pela improcedência de impugnação à despacho da FSRE que indeferiu pedido de restituição de indébito, pedido este motivado por recolhimento do ITBI lançado em procedimento específico.

À luz do novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os arts. 111-112, dispondo este último que:

"O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6°. desta Lei, e instruido com os seguintes documentos:

- I cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado;
- II dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição;
- III cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais."

Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar.

Em 28 de fevereiro de 2019

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 00554/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: null

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: 05/03/2019 12:53:01
Código de
Autenticação: 8561C1DA0FCEDEE5-3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

AO

FNPF SOLICITANDO CONVOCAR O CONTRIBUINTE PARA CUMPRIR O QUE FOI SOLICITADO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO.

FCCN, EM 05 DE MARÇO DE 2019

Documento assinado em 05/03/2019 12:53:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT Data: 07/03/2019 18:15 Processo: 030/0004898/2018 Fis: 86





NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ANTONIO LIMA MOREIRA FILHO

ENDEREÇO: ESTRADA A (Lot Soter) QUADRA B CASA 02 N° 56 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: SERRA GRANDE - CEP: 24342-691

DATA:14/03/19 – PROC: 30/4898/18 - FNPF

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria que compareça a esta Secretária no setor cartório – (FNPF) a juntar ao processo de acordo com o novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os ARTS. 111-112, dispondo este último que: "O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6°.". desta Lei, e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado; II - dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição; III - cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais." Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar. Seque em anexo o comunicado.

Atenciosamente

Fabíola Campos Alvesta Silva

Data: 07/03/2019 18:15

DC 4898/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Tipo de Transmissão : COMPRA E VENDA

Vencimento: 04/11/2017 Recibo Emitido em: 09/10/2017 Código de Arrecadação: 64951694

Guia de Recolhimento Nº SMF/15022694/2017

Identificação do Transmitanto		IT	BI URBANO			
TANA LOCIA DE MATTOS BARGITII	*	Identificação J. A.				
02023902704   Fone:	ANT	ONIO LINO MOREIRA	FII HO			
PIO XI.1632/AP 71 - ALTO DE DIVI	0749					
SÃO PAULO(SP), CER	EST.	A.56 / OD B CS 02	one:			
TO THE COUNTY OF	NITE	ROI(RJ) - CEP: - BAIR	PO: CEDDA ODANIE			
Dados do Imárrol		, , DAIN	NO. SERRA GRANDE			
0278 N° imóvel: 56/0001		Dados	das Construções			
	Descrição	Tipo		17		
Lote RI:			Area m2	Area trans m2	An	
SERRA GRANDE						
EST A (VILA ENG DO MATO)						
NORMAL NORMAL						
25 000m Fundas		D. I				
22 480m   1 ada Farra   20,000m	Terreno:			Transmitida	_	
22,480m	Construções	01	52,00000m2	562,0000	000m	
				/		
ga de garagem	mitido no Departa	mento: SMF - FCIT - COOF	OD IMP = ==	No. of the last of	-	
	Lote RI:   SERRA GRANDE   EST A (VILA ENG DO MATO)   NORMAL   25,000m   Fundos : 25,000m   22,480m   Lado Esquerdo   22,480m	ANTO   SARGUIL   ANTO   SARGUIL   ANTO   SAGO   Fone:   0749	ANTONIO LINO MOREIRA   S2623902704   Fone:   07495834790	ANTONIO LINO MOREIRA FILHO	ANA LUCIA DE MATTOS BARGUIL   ANTONIO LINO MOREIRA FILHO	

Informado Terreno Forma de Pagamento 0,00 Avallado Construção 0,00 À VISTA Aliquota 0,00 260.000,00 Total 0,00 5.200,00 25,000.00 0,00 260.000,00 Total % 0,00 05/10/2017 260.000,00 5.200,00 816400000526 000028632016

711040000004 649516940016

Valor a Pagar : R\$ 5.200,00

PROTOCOLADO

Em 13 1 03 1 19

Acc Santos Martins

-

00002863201-6 64951694001-6 09/10/2017 0,00 5,200,00 11:07:22 .0C4.E81 11.07.26 .ED9. AEF. 9AC. 0C4. E81 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD, BARRA . 9AC. COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA 品 DO BRASIL BANCO DO BRASIL. SEGUNDA VIA 1,ED9. PMN - IPTU/ISS/I Barras 8164000 BANCO Convenio PMN - IPTU/ISS/7 Codigo de Barras 816400 Data do pagamento Valor em Dinheiro Valor em Cheque Valor Total do pagamento AUTENTICACAO NR.AUTENTICACAD Data do paga Valor em Din Valor em Che Valor Total 09/10/2017 Convenio P Codigo 兴

Data: 13/03/2019 17:05

Processo: 030/0004898/2018

LIC: UU

Nº do documento:

00581/2019

Tipo do documento:

**DESPACHO** 

Descrição: Autor: DESPACHO

Data da ariacão:

2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

Data da criação: Código de Autenticação: 14/03/2019 10:42:43

64163014F04A6F19-4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FCCN,

devolvo o presente com a exigência solicitada atendida pelo contribuinte, conforme fls. 87. Segue para apreciação e medidas necessárias.

FNPF, em 14 de março de 2019.

Documento assinado em 14/03/2019 10:42:43 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 00019/2019 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PARECER REP FAZENDA

Autor: 2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA

 Data da criação:
 19/03/2019 10:08:57

 Código de Autenticação:
 EB89CB52CAD4B37F-5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Proc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – Restitução de Indébito – ITBI – (Rec. Voluntário).

#### Sr. Presidente.

Em cumprimento ao solicitado á fls. 86, trouxe o Requente aos autos cópias da Guia de Recolhimento do imposto (no. 15022694/2017) e extrato bancário informando pagamento no valor de R\$ 5.200,00, mesmo valor constante da guia ITBI.

Sendo assim, estando presente o objeto do pedido, resta avaliar sua causa de pedir que, conforme petição de fls. 65-67, reside no fato de "não ter sido realizada a vistoria no imóvel....uma vez que o bem objeto da compra e venda não foi a área total".

Dispõe o art. 165 do CTN, inciso I, disciplinando a matéria, que dá lugar à restituição do tributo pago a :

"I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido".

Em suas razões de decidir, constata a FCEA que a avaliação inicial feita não foi contestada pelo ora Recorrente que, conformado com o valor lançado para o imóvel, pagou o tributo, cujo efeito legal, entre outros, é o de extinguir qualquer litígio acerca do assunto, na forma expressa do art. 42 do Dec. 10.4787/2009. Arguindo mais, de forma definitiva, nega ao Contribuinte o direito à restituição por desamparo legal, por não se incluir o pedido nas hipóteses do art. 240 da Lei 2.678 (CTMN).

De fato, consoante dados constantes das informações do órgãos lançadores, e mais os da guia de recolhimento do imposto, pode-se afirmar a razoabilidade do valor apurado (R\$ 260.000,00) versus ao oferecido à tributação (R\$ 25.000,00), cuja avaliação não foi contestada pelo Recorrente no tempo próprio do lançamento. Sendo assim, não se vislumbra causa relativa à ocorrência do fato gerador do imposto por nulidade do negócio

PROCNIT Processo: 030/0004898/2018

jurídico, ou quanto à erro na identificação do sujeito passivo, da inscrição imóvel ou alíquota aplicável, que pudesse justificar a restituição como deduzida.

Nestas condições, é o parecer para recomendar o conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Em 14 de Março de 2019.

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

Documento assinado em 19/03/2019 10:08:57 por SERGIO DALIA BARBOSA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2190031

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento:

00055/2019

Tipo do documento:

**DESPACHO** 

Descrição: Autor:

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

26/03/2019 17:24:23

Código de Autenticação:

5722B8FC28175854-5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

AO

CONSELHEIRO, DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES PARA RELATAR.

FCCN EM 26 DE MARÇO DE 2019

Documento assinado em 26/03/2019 17:24:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 92



Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 8°, IV c/c art. 20, XV c/c art. 28, II do Regimento de Interno do Conselho de Contribuintes (Decreto nº 9.735/05), solicito que o processo em epígrafe seja convertido em diligência, a fim de que o FCIT realize nova avaliação do imóvel de acordo com os parâmetros ABNT.

Niterói, 1º de abril de 2019.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**CONSELHEIRO

Assinado por: EDUARDO SOBRAL TAVARES - 2399683

Data: 01/04/2019 15:29

Processo: 030/0004898/2018

**N° do documento:** 00058/2019 **Tipo do documento:** DESPACHO

Descrição: null

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 01/04/2019 17:31:14

 Código de Autenticação:
 E65530900C3DD7EE-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

Senhor Presidente,

Tendo em vista pedido de fls. 92 (diligência), encaminha-se o presente para as medidas que se fizerem necessárias, face ao que dispoe o art. 19 paragrafo 1º do Decreto nº 9735/2005 (Regimento Interno do FCCN).

Em, 01 de abril de 2019

Documento assinado em 03/04/2019 12:27:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0004898/2018

FIs: 94

Nº do documento:

00002/2019

Tipo do documento:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: Autor: TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00079/2019 - (FCCNPG) 2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES

Data da criação:

03/04/2019 12:03:59

Código de Autenticação:

0126E6F049068577-1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00079/2019 Motivo: corrigir o despacho, pois o presente deve ser encaminhado a diligência solictada pelo RELATOR, eDUARDO sOBRAL

Processo: 030/0004898/2018

N° do documento: 00080/2019 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** DILIGÊNCIA AO FCIT

**Autor:** 2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES

 Data da criação:
 03/04/2019 12:10:51

 Código de Autenticação:
 302AF62F4CBB2F8A-4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

# 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCCN - PAULO GOMES

A

FCIT,

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o presente para que seja atendida a dIgência de fls. 92.

FCCN, em 03 de abril de 2019

Documento assinado em 03/04/2019 12:17:36 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

Processo: 030/0004898/2018

FIS: 96

N° do documento: 00701/2019 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** DESPACHO - PARA AVALIAR

**Autor:** 2423210 - RODRIGO FULGONI BRANCO

 Data da criação:
 04/04/2019 12:17:12

 Código de Autenticação:
 0F99DA51061FF3A3-7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

À Coordenação,

Para a avaliação do imóvel conforme termo de fl. 92.

Documento assinado em 04/04/2019 12:17:12 por RODRIGO FULGONI BRANCO - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2423210

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 00802/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: DESPACHO - AVALIAR

**Autor:** 2423210 - RODRIGO FULGONI BRANCO

 Data da criação:
 25/04/2019 16:51:13

 Código de Autenticação:
 07A820C393115D90-5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

Emitir Laudo de Avaliação (ABNT).

Documento assinado em 25/04/2019 16:51:13 por RODRIGO FULGONI BRANCO - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2423210

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 00002/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: AO SEDIL

**Autor:** 2438030 - BRUNO RADAMES MADUREIRA

 Data da criação:
 26/04/2019 15:07:46

 Código de Autenticação:
 810F69FD4C35C27C-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CITBI - BRUNO RADAMÉS

#### Ao SEDIL:

Trata-se de pedido de restituição de indébito de ITBI referente ao imóvel situado na Estrada A, 56, casa 1 – Serra Grande– Niterói/RJ, averbado nesta Secretaria sob o nº 096.027-8.

Conforme despacho de fl. 42, fundamenta o requerente que o imóvel se encontra em estado depreciativo.

Diante do exposto, remeto os autos para que seja realizada vistoria no imóvel.

CITBI, 26/04/2019

Documento assinado em 26/04/2019 15:07:46 por BRUNO RADAMES MADUREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2438030

Processo: 030/0004898/2018

FIS: 99

**Nº do documento:** 01266/2019

Descrição: DESPACHO

Autor: 12420561 - ANGELICA EVELYN DA SILVA GUEDES

 Data da criação:
 09/09/2019 16:22:12

 Código de Autenticação:
 1378F73630099597-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**DESPACHO** 

Tipo do documento:

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO COM VISTORIA REALIZADA. SEGUE FOTOGRAFIA DO IMÓVEL.

Documento assinado em 09/09/2019 16:22:12 por ANGELICA EVELYN DA SILVA GUEDES - ASSISTENTE / MAT: 12420561

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 100



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/4898/2018	09/09/2019		

À coordenadora,

Segue fotografia referente ao imóvel situado na Estrada A(Vila Eng do Mato),56/01– Serra Grande- Niterói, averbado nesta Secretaria sob o nº 960278.













1

Data: 25/09/2019 16:03

**PROCNIT** Processo: 030/0004898/2018





PROC. ADM.: Nº DA NOTIF. DE LANÇ.:

ENDEREÇO:

OBS.:

TIPO DE IMÓVEL:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

ÁREA (TERRENO - ÁREA LOTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA DE FAZENDA
Departamento de Lançamento e Fiscalização
Coordenação de ITBI

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

EST A (VILA ENG DO MATO), 56/001. QD B, LT 3 - SERRA GRANDE

030004898/2018

096.027-8

CASA

101,25

Niterói, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado com base no Método Evolutivo, combinando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para avaliação do terreno, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados, e o Método da Quantificação de Custos, para a avaliação das benfeitorias. Para isco, foi utilizada como referência a tabela SINDUSCON - Rio - NBR 12.271/2006 - CUB- com base em nouso sprojetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e aplicado um fator de depreciação de acordo com a Tabela Ross-Heidecke.

- 2 O presente trabalho segue as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens Imóveis Urbanos).
- 3 O imóvel avaliando encontra-se dentro da região geográfica definida na pesquisa de mercado.

	MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO											
1) PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO (TRATAMENTO POR FATORES)												
Elementos (no mínimo 5)	Link	Endereço	Características		Valor	Metragem		R\$/m2	(F1) Fator de Oferta (entre 0,8 e 1,0)	(F2) Fator de Localização (entre 0,8 e 1,2)	(F3) Fator de Topografia (entre 0,7 e 1,0)	Valores unit. (R\$/m2) homogeneizados pela forma multiplicativa
1	https://www.vivare	SERRA GRANDE		R\$	200.000,00	225	R\$	888,89	0,90	1,00	1,00	R\$ 800,00
2	https://www.vivare	SERRA GRANDE		R\$	190.000,00	225	R\$	844,44	0,90	1,00	1,00	R\$ 760,00
3	https://www.imove	SERRA GRANDE		R\$	350.000,00	420	R\$	833,33	0,90	1,00	1,00	R\$ 750,00
4	https://www.imove	MARAVISTA		R\$	380.000,00	360	R\$	1.055,56	0,90	1,00	1,00	R\$ 950,00
5	https://www.vivare	AV. PILSEN - SERRA GRANDE		R\$	400.000,00	410	R\$	975,61	0,90	1,00	1,00	R\$ 878,05
6							- 1	#DIV/0!	0,90	1,00	1,00	R\$ 0,00
7								#DIV/01	0,90	1,00	1,00	R\$ 0,00
											Média (X)	R\$ 827,61
											Desvio Padrão (S)	84,97

Coeficiente de Variação (S/X)
Necessário saneamento amostral

2) SANEAMENTO AMOSTRAL									
1) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PEL	2) CÁLCULO DA INTERVALO D	3) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBÍTRIO							
O quociente entre o desvio (d) de c valor crítico (VC), fornecido pela tal Desvio de cada amostra: (d =  Xi - X	ela de Chauvene	desvio padrão deve ser menor que o et.	Onde tc é o valor d da Distrib. t de Stu confiança e (n-1) g	dent, para	80% de	Mais ou menos da média pós-sa			
Qtde. elem. utilizados (5 a 7)		5	Tc	1,53		Área (m2)	101,25		
Valor crítico (Chauvenet)		1,65	Lim. Superior:	R\$	892,61	Lim. Superior	R\$ 9	R\$ 97.693,90	
			Lim. Inferior:	R\$	762,61	Lim. Inferior	R\$	72.208,54	
Elemento 1	0,32	AMOSTRA PERTINENTE	NÃO DEDDECENTATIVA			R\$	800,00		
Elemento 2	0,80	AMOSTRA PERTINENTE				<>			
Elemento 3	0,91	AMOSTRA PERTINENTE			l	<>			
Elemento 4	1,44	AMOSTRA PERTINENTE			AMOSTRAS ADMISSÍVEIS	<>			
Elemento 5	0,59	AMOSTRA PERTINENTE			1	R\$	878,05		
Elemento 6		AMOSTRA DISCREPANTE				<>			
Elemento 7		AMOSTRA DISCREPANTE			]	<>			
			•			Média pós-			
						saneamento	R\$	839,02	

AVALIAÇÃO TERRENO (A) R\$ 83.795,49

1) IDENTIFICAÇÃO DE CUSTO PEL	O CUSTO UNITÁRIO E	SÁSICO (CUB)
CLASSE	RESIDENCIAL	, ,
PADRÃO	NORMAL	
CÓDIGO UTILIZADO	R-1	
CUB/m2	R\$ 1.890,31	
MÊS/ANO	ago/19	
2) CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO FÍS	ICA (ROSS-HEIDECKE	2)
TIPO	CASA	
ÁREA CONST.	46,34	
IDADE REAL (ANOS)	27	
VIDA ÚTIL (VU) (ANOS)	70	
VALOR RESIDUAL (VR) (%)	20%	
IR EM % DA VU	38,57%	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	C - REGULAR	
COEFICIENTE ROSS-HEIDECKE	0,299	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO	0,7608	
AVALIAÇÃO CONSTI	RUÇÃO (B)	
R\$ 66.643,7	7	
11,7 00.043,7	•	

AVALIAÇÃO FINAL (A+B)

R\$ 150.439,26

Assinado por: EDUARDA CADENA MUNIZ - 2422923

Data: 25/09/2019 16:03

Processo: 030/0004898/2018

FIs: 102

Nº do documento:

01733/2019

Tipo do documento:

**DESPACHO** 

Descrição: Autor:

DESPACHO CITBI

2422923 - EDUARDA CADENA MUNIZ

Data da criação:

25/09/2019 16:04:56

Código de BC56E6B1D4CFA477-0 Autenticação:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

Ao FCCN,

Conforme solicitação à fl. 95, devolvo os autos com a avaliação recente do imóvel pelo Método Evolutivo à fl. 101.

CITBI, 25/09/2019

Documento assinado em 25/09/2019 16:04:56 por EDUARDA CADENA MUNIZ - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2422923

Processo: 030/0004898/2018

FIS: 103

Nº do documento: 00093/2019 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** RELATOR DR. EDUARDO SOBRAL **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 30/09/2019 18:07:21

 Código de Autenticação:
 6B846BAF175CA9A1-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares em prosseguimento, com a diligência solicitada por Vossa Senhoria atendida pelo setor do ITBI.

FCCN em 30 de setembro de 2019

Documento assinado em 02/10/2019 15:33:14 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 104



EMENTA: ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ANTÔNIO LINO MOREIRA FILHO em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de restituição do ITBI para o imóvel inscrito sob o nº 096.027-8, situado à Estrada A (Vila Engenho do Mato), nº 56, Casa 001, Quadra B, Lote 3, Serra Grande, Niterói.

Inicialmente, o Recorrente solicitou a restituição de parcela do ITBI pago sobre a operação de compra e venda do imóvel em epígrafe, sob o fundamento de que a Administração Tributária arbitrou a base de cálculo em R\$ 260.000,00 levando em conta a área total do terreno, quando, na verdade, deveria ter considerado apenas a área construída de 101,25m². O valor do imposto pago foi de R\$ 5.200,00 através da guia SMF/15022694/2017.

O CITBI se manifestou pelo indeferimento do pedido de devolução, uma vez que a avaliação teria sido realizada considerando as informações declaradas no Documento de Informação para Tributação - ITBI, os dados cadastrais do imóvel atualizados e a situação fática real.

Às fls. 28, o Documento de Informação para Tributação - ITBI informa que o valor declarado pelo contribuinte foi de R\$ 25.000,00 e a área do terreno de 101,25m².

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 105



Com base nas informações prestadas pelos órgãos municipais, o FSRE indeferiu o pedido de restituição, sendo o Recorrente notificado da decisão em 04/05/2018.

Inconformado, o Recorrente iniciou a fase contenciosa administrativa através de impugnação da decisão de indeferimento do pedido de restituição. A petição, devidamente protocolada em 24/05/2018, renovou os argumentos apresentados na petição inicial.

O FCEA, em parecer lavrado às fls. 59/61, opina pelo indeferimento da impugnação, sob os seguintes argumentos: (i) a metragem utilizada para aferição do valor venal foi de 42m², tal como constante no campo "área construída da matrícula", e não a área total do lote; (ii) o valor venal dos imóveis é obtido após consideração da área do terreno e da construção, fração ideal do terreno, depreciação, localização, melhorias públicas existentes na rua em que o imóvel estiver localizado, padrão de acabamento do imóvel e tipo de ocupação; (iii) a opção pela vistoria do imóvel é discricionária; (iv) o momento correto de pleitear a vistoria é após o lançamento do ITBI, sendo certo que o pagamento da guia implica na extinção do crédito e, por conseguinte, na preclusão da matéria vergastada.

A decisão de primeira instância, acolhendo o parecer supracitado, julgou improcedente a impugnação e, consequentemente, indeferiu o pedido de restituição do ITBI.

A decisão foi comunicada ao contribuinte em 02/10/2018, o qual apresentou recurso voluntário em 19/10/2018, visando a reforma daquela com base nos mesmos fundamentos anteriormente esposados.

A Representação Fazendária opina pelo não provimento do recurso.

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 106



Em cumprimento à determinação deste Relator, foi realizada nova avaliação do imóvel pelo Método Evolutivo combinado com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tendo sido apurado o valor venal de R\$ 150.439,26.

É o relatório.

Dispõe o art. 49 do Código Tributário Municipal que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem no momento da transmissão, assim entendido o seu valor corrente de mercado:

**Art. 49**. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Com efeito, o valor venal foi originalmente arbitrado em R\$ 260.000,00, conforme autoriza o art. 53 do CTM, haja vista que o valor de R\$ 25.000,00 declarado pelo Recorrente era menor do que o valor de mercado. O lançamento se deu através da Guia SMF/15022694/2017, com indicação do imposto a ser pago em R\$ 5.200,00.

Ocorre que o arbitramento da base de cálculo é modalidade excepcional de apuração do tributo e só pode ser adotada quando, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, cabendo ao Fisco a explicitação dos motivos que ensejaram tal desconsideração.

No caso, a autoridade administrativa competente se absteve de motivar o ato de lançamento do crédito tributário, em especial quanto à fixação da base de cálculo arbitrada em R\$ 260.000,00. Isso equivale, em termos jurídicos, a uma não-fundamentação, o que enseja a sua nulidade.

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 107



Porém, em cumprimento à diligência por mim determinada, a CITBI realizou nova avaliação do imóvel através do Método Evolutivo combinado com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Através de laudo devidamente fundamentado, chegou-se ao valor venal de R\$ 150.439,26, o qual deve ser considerado para a fixação da base de cálculo do ITBI nestes autos.

Nessa linha, utilizando-se a base de cálculo de R\$ 150.439,26, o valor de ITBI devido seria de R\$ 3.008,79, e não de R\$ 5.200,00, tal como anteriormente lançado. A diferença é de R\$ 2.191,21.

Assim sendo, considerando que ocorreu o pagamento espontâneo de tributo a maior do que o devido, tem procedência o pedido de restituição formulado pelo Recorrente, com base no art. 165 do CTN e 240 do CTM:

**Art. 165**. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

**Art. 240**. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da Legislação Tributária Municipal ou da natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Isto é, o Recorrente faz jus à restituição do valor de R\$ R\$ 2.191,21 pago a maior, sendo certo que, à hipótese, deverá ser aplicada a compensação de ofício caso o Recorrente seja devedor de tributos municipais, conforme arts. 133 e 134 da Lei Municipal nº 3.368/18

Data: 30/10/2019 15:52

PROCNIT Processo: 030/0004898/2018

Fls: 108



**Art. 113**. A Secretaria Municipal de Fazenda, antes de proceder à restituição de tributos, deverá verificar se o sujeito passivo é devedor de tributos municipais.

**Art. 114.** Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito porventura existente.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de fixar o valor venal do imóvel em R\$ 150.439,26 e determinar a restituição do valor de R\$ 2.191,21 pago indevidamente a título de ITBI.

Niterói, 30 de outubro de 2019.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES** 

**CONSELHEIRO** 

Assinado por: EDUARDO SOBRAL TAVARES - 2399683

Data: 30/10/2019 15:52

Processo: 030/0004898/2018

FIs: 109

Nº do documento: 00250/2019 Tipo do documento: TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**Descrição:** TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO Nº 00009/2019 - (FNPF)

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 11/11/2019 15:07:12

 Código de Autenticação:
 359CCB411CA0C967-1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento ACÓRDÃO nº 00009/2019 Motivo: erro

Processo: 030/0004898/2018

DATA:30/10/2019

Nº do documento: 00006/2019 Tipo do documento: ACÓRDÃO

**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 11/11/2019 15:08:08

 Código de Autenticação:
 867E9AEFDB474F53-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### ATA DA 1153° Sessão Ordinária

#### **DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/004898/2018

**RECORRENTE: - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO** 

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**RELATOR: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES** 

**<u>DECISÃO</u>: -** Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão recorrida, consequentemente, Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

#### **EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO N°. 2460/2019** 

"ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido."

Processo: 030/0004898/2018

# FCCN, 30 de outubro de 2019.

Documento assinado em 12/11/2019 15:28:31 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 00005/2019 Tipo do documento: OFÍCIO DAS DECISÕES

**Descrição:** OFÍCIO DAS DECISÕES

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 11/11/2019 15:15:44

 Código de Autenticação:
 0E582F0673263FAC-0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/004898/2018

#### **RECURSO VOLUNTÁRIO**

MATÉRIA: - ITBIM -

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão recorrida, consequentemente, recurso conhecido e provido parcialmente.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 30 de outubro de 2019.

Processo: 030/0004898/2018

FIS: 113

Nº do documento: 00255/2019 Tipo do documento: TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**Descrição:** TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CERTIFICADO Nº 00036/2019 - (FNPF)

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 12/11/2019 15:38:05

 Código de Autenticação:
 5B386534BC547BE7-3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CERTIFICADO nº 00036/2019

Motivo: erro

Processo: 030/0004898/2018

FIS: 114

Nº do documento: 00256/2019 Tipo do documento: TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00062/2019 - (FCCN)

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 12/11/2019 15:41:52

 Código de Autenticação:
 0C5175C890D10357-3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00062/2019

Motivo: erro

Processo: 030/0004898/2018

1 100 116

**N° do documento:** 00037/2019

**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO

**Autor:** 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

 Data da criação:
 12/11/2019 15:43:36

 Código de Autenticação:
 C1E8E5019A85BDEE-9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**CERTIFICADO** 

Tipo do documento:

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

#### **CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/004898/2018 DATA: - 30/10/2019

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1153° SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 30/10/2019

PRESIDENTE: - Sr. Francisco da Cunha Ferreira

#### **CONSELHEIROS PRESENTES**

- 1. Carlos Mauro Naylor
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Luiz Felipe Carreira Marques
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Manoel Alves Junior
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Marinho de Mello
- 8. Marcelo Dottore Mibielli

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

<u>VOTO DE DESEMPATE:</u> - SIM ( ) NÃO (X )

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 116

### **RELATOR DO ACÓRDÃO:** - DR. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 30 de outubro de 2019 SECRETÁRIO

Documento assinado em 12/11/2019 15:43:36 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE / MAT: 12420592

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 03061/2019 Tipo do documento: **DESPACHO** 

Descrição: DESPACHO AO FCAD

Autor: 12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA

Data da criação: 12/11/2019 15:44:13 Código de 9D4DABCF57058DE1-7 Autenticação:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

## 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SCART - SETOR DE CARTÓRIO
Ao
FCAD,
Senhora Coordenadora,
Face o disposto no art. 20, art. 107 do Decreto nº.9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
ACÓRDÃO N°. 2460/2019
"ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido."

FCCN, em 11 de novembro de 2019.

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 118

Data: 28/11/2019 15:01

PROCNIT

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 1/19

Publicado D.O.

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239,121-0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de restituição de indébito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

ROSANA DIAS VAZ - Processo: 030/006051/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3 368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

WAGNER BARBOSA FURIATI - Processo: 030/005374/2018

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/011156/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO-"Acórdão nº 2450/2019 - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no artifológia 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de prorrogação nº 10898, à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em atividade, tendo inclusive baixado o respectivo CNPJ, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV da Lei 3.368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/004898/2018 - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO- "Acórdão n°. 2460/2019: ITBI - Recurso voluntário - Obrigação principal - Repetição de indébito - Base de cálculo arbitrada - Vistoria e laudo que de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido

030/021392/2019 - ALESSANDRO ANDRADE JUNQUEIRAnº 2461/2019: Ementa: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal nº 2461/2019: Ementa: ITBI - Recuiso de olido.

Notificação de lançamento — Revisão parcial do lançamento — Ausê de recurso voluntário - Recurso de oficio conhecido e não provido."

200/02494/2017 — 030/024497/2017 — 030/024497/2017

030/024494/2017 - 030/024495/2017 - 030/024497/2017 - 030/026267/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A.- "Acórdãos nºs. 2463/2019, 2464/2019, 2465/2019 e 2466/2019: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Aplicação da 2466/2019: ISS - Recurso voluntario - Obrigação principal - Aplicação de maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação - Impossibilidade - Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº. 2.597/08 (com redação dada pela lei municipal nº. 3.252/16) - Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados - Provimento parcial do recurso.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/021649/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública os
Autos de Infração nº 57079, 57078 e 57080 emitidos em desfavor da
empresa AMG CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA, CNPJ nº 22.277.880/0001-80 e inscrição de nº 03003461, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para

impugnação' 030/018672/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10912 e a notificação de prorrogação da ação fiscal nº 10913, todos a empresa Master Sport Center Academia Ltda ME, de CNPJ 00.970.227/0001-60, IM 880989, por conta do contribuinte não estar mais localizado no endereço de cadastro e não retornar mais a fiscalização pelo telefone fornecido, nos termos do art. 24, inciso IV e art.

25 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

25 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

26 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

27 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

28 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

DE INFRAÇÃO Nº 57105 e o levantamento fiscal nº 28949, da empresa IGOR FÁRIA ATIVIDADES CIRCENCES LTDA, CNPJ Nº 30286006000138, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº3024116, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, e não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PORTARIA SEOP n.º059/2019, de 26 de novembro 2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE

NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 28/11/2019 15:01

Processo: 030/0004898/2018

Nº do documento: 03267/2019 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: FGAB

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 06/12/2019 16:33:06

 Código de Autenticação:
 F3F248F6BD63983D-6

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 28 de novembro p. passado, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86 incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 06 de dezembro de 2019

Documento assinado em 06/12/2019 16:33:06 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148